



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº. 902/02 - DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.002.

"ACRESCENTA-SE, O § 4º NO ARTIGO 9º; PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 13; OS INCISOS VI, VII E PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 17 NA LEI 841/2001 - DE 13 DE JULHO DE 2001 - LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, Valdizete Martins Nogueira, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado o parágrafo 4º (quarto) ao artigo 9º (nono) da Lei 841/2001 de 13 de julho de 2001, ficando com a seguinte estrutura e redação:

" Artigo 9 -
§ 1º
I.....
II
III.....
§ 2º-.....
§ 3º-..... "

§ 4º - Para efeito desta Lei, são consideradas as despesas de caráter irrelevantes, aquelas que não ultrapassarem o valor máximo de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ou seja, não sendo necessário processo licitatório.

Artigo 2º - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 13 (treze) da Lei 841/2001 de 13 de julho de 2001, com a seguinte estrutura e redação:

"Artigo 13 -..... "

Parágrafo único - O Município poderá contribuir para o custeio das despesas de competência de outros entes da federação, Estado e União mediante convênio, acordo ou congênere.

Artigo 3º - Fica acrescentado os incisos VI e VII e o parágrafo único ao artigo 17 (dezessete) da Lei 841/2001 de 13 de julho de 2001, com a seguinte estrutura e redação:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

"Artigo 17 -.....

I -.....

II -.....

III -.....

IV -.....

V -.....

VI - Se a despesa total com pessoal atingir 95% (noventa e cinco por cento)do limite permitido no artigo 20 da LRF , não poderá ser contratado hora extra.

VII - Ocorrendo o excesso acima estabelecido, o mesmo será ajustado nos 02 (dois) bimestres subseqüentes.

Parágrafo único - As situações em que poderão ocorrer contratação de horas extras são as seguintes:

I - Interesse Público relevante Municipal;

II - Urgência no atendimento dos serviços;

III - Na ocorrência de mudanças drásticas na condução política monetária e cambial do País.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificando os termos dos demais artigos, parágrafos e incisos da Lei 841/2001 de 13 de junho de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 09 DE DEZEMBRO DE 2.002.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente sem ressalvas

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada de acordo com a Legislação vigente com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal.Data Supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
Secretário Municipal de Adm. Superv. Planej. e Finanças